



## RESULTADO

### Esclarecimentos e Decisões da Seduc-GO Referentes aos Pedidos de Impugnação do Edital nº 09/2024

A Secretaria de Estado de Educação (Seduc-GO), por meio da Comissão Especial do Processo Seletivo, em atenção aos pedidos de impugnação recebidos em relação ao Edital nº 09/2024, referente ao processo seletivo interno unificado para as funções de Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação, Mediador de Inclusão, Tutor Educacional, Supervisor de Ensino Fundamental e Supervisor de Ensino Médio, apresenta os seguintes esclarecimentos e decisões a respeito dos pontos levantados:

| Pedido de impugnação – Edital nº 09/2024 – Seduc-GO   | RESPOSTA   |
|---|--|
| <p>Nome completo: Maria Helúzia xxxxxxxxxxxx Xavier</p> <p>Valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pelo disposto no Edital nº 09/2024 - Processo Seletivo Interno Unificado para Tutor Educacional, de 04/12/2024, venho apresentar pedido de impugnação do edital em tela, pelas razões expostas abaixo:</p> <p>À Secretaria de Educação Estadual de Goiás – SEDUC, apresento o Pedido de Impugnação do Certame Edital nº 009/2024. pelos motivos que passa a exportar:</p> <p>Permanência na função de Tutor Educacional, conforme apresentado no tópico 13.1, que segundo a definição para estar na função supracitada, o mesmo necessita estar apto por meio de processo seletivo e conforme portaria nº 2623/2023, tem o período de vigência de um ano e prorrogável por mais um ano, estando no período de vigência, onde após análise detalhada, acredito a necessidade de reavaliação para melhor atender às necessidades e expectativas de todos os envolvidos, pois, a definição da prorrogação do contrato por um período adicional de um ano, sem critérios objetivos claros ou condições de avaliação específicas que justificam a prorrogação, fere os</p> | <p>Após análise detalhada do pedido de impugnação, esclarecemos que o Edital nº 009/2024 tem como objetivo principal estabelecer os critérios de seleção para o cargo de Tutor Educacional, em conformidade com os princípios da legalidade, publicidade e eficiência. Questões relacionadas à permanência ou desligamento durante o exercício da função estão vinculadas a regulamentos e diretrizes operacionais específicas e anteriores à publicação do Edital, como a Diretriz Operacional da Tutoria Educacional para o ano de 2025, que definirá os critérios de avaliação de desempenho e condições para a continuidade do contrato.</p> <p>Sobre a prorrogação do contrato por mais um ano, informamos que esta é uma prática prevista na legislação vigente e aplicada mediante avaliação de critérios definidos no decorrer do exercício da função. A descrição detalhada desses critérios não cabe ao edital, que se limita a regular o ingresso na função. Assim, a ausência de tais descrições no documento não caracteriza violação aos princípios de publicidade, isonomia ou vinculação ao instrumento convocatório.</p> <p>No que tange ao item 17.5, o desligamento ao final do semestre está condicionado à avaliação de desempenho do Tutor Educacional, salvo as situações descritas nas alíneas do referido item.</p> |

princípios da publicidade, da isonomia e da vinculação do atual instrumento.

Conforme item 17.5 o desligamento se fará somente nos finais do semestre, ou seja, torna-se inapto a realização do mesmo no primeiro mês do ano posterior e sem motivos descritos ao que segue, visto que o contrato no caso está em vigência, ferindo a cláusula 13.1, e essa cláusula pode prejudicar a continuidade dos serviços e o planejamento das atividades, impactando negativamente as partes envolvidas, além da ausência de critérios de avaliação da continuidade do contrato, que pode prejudicar a transparência e a competitividade do processo, além de gerar insegurança jurídica e administrativas, pois não foram apresentadas justificativas claras.

Os resultados comparativos são descritos como “positivos e muito esmagadores” nas escolas acompanhadas, demonstrando eficiência na execução da função e permanência para o próximo ano.

Segundo item 15.2.3 apresento a declaração de experiência em regência. Segundo item 15.2.4 necessita apresentar vínculo na função de tutor educacional, com isso anexo o contracheque atualizado.

Nome completo: Edna xxxxxxxxxxxx Guimarães

Valendo-me da prerrogativa que me é assegurada pelo disposto no Edital nº 01/2024 - Processo Seletivo Interno Unificado para Articulador do Desporto Educacional, Arte e Educação, Mediador de Inclusão, Tutor Educacional, Supervisor de Ensino Fundamental e Supervisor de Ensino Médio, de 02/12/2024, venho apresentar pedido de impugnação do edital em tela, pelas razões expostas abaixo:

Recorro ao princípio de isonomia para solicitar a alteração do item 15.1.3 referente ao cargo de Tutor Educacional, no que diz respeito aos requisitos específicos para professores efetivos: "ter experiência de, no mínimo, 3 (três) anos completos em docência/regência na Educação Básica da rede". Esse texto, da forma como está, limita as oportunidades para professores e para a regional que possui poucos candidatos interessados ou que buscam o cargo, impedindo o exercício das prerrogativas da função. Esse é o caso da regional de Uruaçu, onde a regional e a SEDUC contaram com meu trabalho nessa

Isso reflete a necessidade de planejamento e continuidade das atividades educacionais, garantindo a manutenção da qualidade dos serviços prestados às unidades escolares.

Dessa forma, a cláusula 13.1, em conjunto com o item 17.5, foi redigida para assegurar clareza, previsibilidade e segurança administrativa, alinhando-se aos princípios que regem a administração pública. As justificativas e critérios para decisões sobre prorrogação ou desligamento serão amplamente descritas e publicizadas nos instrumentos normativos específicos.

Em resposta à manifestação recebida *concernant* o Edital nº 009/2024, especificamente sobre a solicitação de alteração do item 15.1.3, que exige "experiência de, no mínimo, 3 (três) anos completos em docência/regência na Educação Básica da rede" para o cargo de Tutor Educacional, apresentamos os seguintes esclarecimentos:

A análise criteriosa do pedido de impugnação nos leva a reafirmar a importância do princípio da isonomia, que assegura igualdade de oportunidades a todos os candidatos com base em critérios objetivos e transparentes, previamente definidos no edital. Nesse contexto, o requisito de 3 anos de experiência em docência/regência na Educação Básica é fundamental para garantir que os Tutores Educacionais selecionados possuam a expertise necessária para o desempenho pleno de suas atribuições. Esta experiência consistente e comprovada é um fator crucial para a qualidade do serviço prestado.

A alteração do item 15.1.3, seja para incluir exceções ou para tornar a exigência preferencial, comprometeria a isonomia e a imparcialidade do

|   |   |
|---|---|
| <p>função por mais de 10 anos. Deixo a sugestão que o item seja alterado para: "ter experiência de, no mínimo, 3 anos completos em docência/regência na Educação Básica da rede Estadual de Goiás, exceto para quem estiver modulado na função de Tutor Educacional". Alternativamente, sugiro o acréscimo do termo "Preferencialmente" no início do item: "Preferencialmente, ter experiência de, no mínimo, 3 anos completos em docência/regência na Educação Básica da Rede Estadual de Ensino de Goiás, nos últimos 10 (dez) anos".</p> | <p>processo seletivo, criando desigualdades entre os candidatos e prejudicando a segurança jurídica do certame. Manter critérios objetivos e uniformes é essencial para evitar discricionariedades e garantir a transparência do processo.</p> <p>Entendemos a sugestão de flexibilizar o requisito para candidatos já atuantes como Tutor Educacional, especialmente em regiões com necessidades específicas como Uruaçu. No entanto, conceder tratamento diferenciado a determinados grupos, mesmo que modulados, contraria o princípio da igualdade de acesso aos cargos públicos. As necessidades regionais devem ser atendidas por meio de estratégias de planejamento e incentivo à participação, e não por meio de alterações nos critérios gerais do edital, que devem ser aplicados de forma uniforme a todos os candidatos.</p> |
| <p>Nome completo: Ana Paula xxxxxxxxxxxx Rodrigues</p> <p>“no item 5.2 do referido edital 009/2024, para que eu, enquanto cargo comissionado, possa participar do processo seletivo, concorrendo a vaga de Articulador do Desporto e Arte Educação, tendo em vista que, estou lotada na Coordenação Regional de Educação conforme mencionado anteriormente...”</p>  | <p>5.2 do edital 009/24 onde diz: Ser professor efetivo ou contrato temporário ativo na rede estadual.</p> <p>Por ser um processo de seleção interna, aplica-se a teoria dos motivos determinantes:</p> <p>Cargo em comissão diz respeito aqueles cujo processo de admissão passa direto pela livre escolha, nomeação e exoneração, isto não cabe a este edital.</p> <p>Esta função seleciona uma pessoa conforme diz o item:</p> <p>7.6 O professor aprovado neste Processo Seletivo permanecerá na função para a qual se candidatou por um (1) ano, prorrogável por mais um (1) ano, conforme as Diretrizes Operacionais da Coordenação Regional de Educação - CRE.</p>   |

Portanto, considerando a pertinência e a legalidade dos requisitos em questão, e em consonância com os princípios que regem a Administração Pública, informamos que os pedidos de impugnação não serão acolhidos.

Rupert Nickerson Sobrinho  
Presidente da Comissão Especial do Processo Seletivo

GOIANIA - GO, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **RUPERT NICKERSON SOBRINHO, Superintendente**, em 06/12/2024, às 17:35, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **68200477** e o código CRC **116C1F5C**.

GERÊNCIA DE TUTORIA EDUCACIONAL  
AVENIDA QUINTA AVENIDA Nº 212, QD 71 - Bairro SETOR LESTE VILA NOVA - GOIANIA -  
GO - CEP 74643-030 - .



Referência: Processo nº 202400006125816



SEI 68200477